



Bruxelas, 1 de julho de 2015
(OR. en)

10246/15

EF 125
ECOFIN 547
SURE 17
DELECT 72

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	COREPER II e Conselho
n.º doc. ant.:	9710/15
n.º doc. Com.:	C(2015) 3754 final
Assunto:	DECISÃO DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO, de 5.6.2015, relativa à equivalência do regime prudencial e de solvência em vigor na Suíça, aplicável às empresas de seguros e de resseguros, com base no artigo 172.º, n.º 2, no artigo 227.º, n.º 4, e no artigo 260.º, n.º 3, da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho = Intenção de não formular objeções ao ato delegado

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e com o artigo 301.º-A da Diretiva 2009/138/CE¹.
2. Nos termos do artigo 301.º-A, n.º 5, da Diretiva 2009/138/CE, o Conselho pode formular objeções a este ato delegado num período de três meses, ou seja, até 5 de setembro de 2015.
3. As delegações não levantaram objeções durante o procedimento de assentimento tácito que terminou em 30 de junho de 2015.

¹ Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (JO L 335, de 17.12.2009, p. 1-155).

4. Sugere-se, por conseguinte, que o Coreper recomende ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e entrará em vigor em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva 2009/138/CE.
-